

O ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Á COMUNIDADE NO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Adriana Cunha do AMARAL¹
Ana Clara Amado SANTOS²
Isabelle Almeida de OLIVEIRA³
Juliene Aglio PARRÃO⁴

2 ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao abordar o tema Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, faz-se imprescindível pontuar alguns pontos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que é regulamentado pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e foi desenvolvido sobre o princípio de servir como instrumentos a todos os cidadãos que se preocupam ou que venham desempenhar alguma função com base na política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deve-se compreender, primeiramente, que a criança - pessoa até doze anos - e o adolescente – com idade entre doze e dezoito anos - são indivíduos em situação peculiar de desenvolvimento, assim como é citado no art. 6º do ECA, e ainda que os mecanismos de proteção foram elaborados diante da desproteção e da constante violação dos direitos das crianças e adolescentes, que acontecem diariamente, em todos os espaços os quais se possam imaginar.

¹ ¹ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: dri_filhadedeus@hotmail.com

² ² Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: anaclaradsf@outlook.com

³ ³ Graduanda em Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: bele.almoli@hotmail.com

⁴ ⁴ Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica – SP. Coordenadora do curso de Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: juliene_aglio@unitoledo.br

Em seus artigos o Estatuto da Criança e do adolescente expressa o caráter protetivo e integral que deve se efetivar para a qualidade de vida de todos os jovens. Já no Art. 3º, institui e assegura os direitos fundamentais, no Art. 4º atribui como dever da Família, Comunidade, da Sociedade em geral e do Poder Público tratar as Crianças e Adolescentes com prioridade absoluta, ou seja, garantir a estes proteção e socorro, precedência em atendimento nos serviços públicos e na criação e efetivação das Políticas Sociais Públicas.

O Estado deve proteger a Família para que essa tenha capacidade de desempenhar sua função protetiva em seus membros, o Poder Público atua junto à promoção dos direitos dessas Crianças e Adolescentes, frente à efetivação das Políticas Sociais Públicas e cabe a Sociedade o papel de observador, e delator dos casos de violações do direito, ainda seguindo o Estatuto, ele coloca sob responsabilidade de todos o dever de denunciar ao Conselho Tutelar sobre casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a Criança e o Adolescente, o silêncio não é uma opção, como pode-se observar no Art. 13º.

Quando há a falta de proteção, a criança e/ou adolescente, ficam totalmente vulneráveis e expostos a todos os tipos de eventualidades, podendo inclusive ser aliciados e visualizarem a prática do ato infracional como uma “saida” ou ainda, uma forma de se sentir protegido.

Quando a Criança ou o Adolescente se utiliza de uma conduta julgada como contravenção ou crime penal, ele terá cometido o chamado Ato Infracional, descrito nos Art. 103/105/106-111, e para reparação serão aplicadas ao adolescente as Medidas Socioeducativas, que estão expressas no Art.112 do estatuto da criança e do adolescente, declarando que “estas são aplicadas levando-se em conta a capacidade de realização e a gravidade da infração, são medidas que visam à reeducação daquele individuo para que não haja reincidência”.

As medidas socioeducativas são: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semi-liberdade e; Internação em estabelecimento educacional.

3 SINASE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, foi desenvolvido a partir dos princípios do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e é regulamentado pela lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e tem como objetivo o norteamento quanto a gestão e execução das medidas socioeducativas, de forma a organiza-las para que estas sejam realmente aplicadas e desenvolvidas de forma adequada, baseando-se no desenvolvimento de uma ação social e educativa sustentada nos direitos humanos e fundamentais.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE, p.23)

O SINASE é um sistema completo que trata o processo do ato infracional em sua totalidade, pontuando que para o mesmo apresente eficácia total, faz-se imprescindível uma rigorosa fiscalização e articulação com outros sistemas de garantias de direitos e de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

A ação proposta para o cumprimento da medida socioeducativa deve respeitar o desenvolvimento da criança e/ou adolescente a que esta sendo aplicada, sem desconsiderar suas potencialidades, subjetividades, emoções, limitações e capacidades. Para avaliação dessas ações de modo justo durante todo o processo o PIA (Plano Individual de Atendimento) é posto pelo SINASE como instrumento de caráter pedagógico fundamental.

Vale destacar, que de acordo com o Art. 52 do SINASE a importância do PIA - Plano Individual de Atendimento, que consiste em um instrumento que deve ser utilizado o tempo todo para acompanhar as mudanças conseguidas, com a criança e o adolescente, em todos os campos de desenvolvimento no período de acolhimento. Este plano é orientado segundo normativas nacionais: Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, e internacionais das quais o Brasil é

signatário: Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing –, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

4 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

Para que se possa entender com maior clareza a situação do adolescente em conflito com a lei, faz-se necessário uma conceituação breve do que é considerado adolescente e o que é o ato infracional.

A partir da formulação do Estatuto da criança e do adolescente, um instrumento jurídico, que identifica os adolescentes – jovens com idade entre 12 e 18 anos -como sujeitos de direitos, pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e imputável,

Segundo Mario Volppi (2010, p. 15) “Sua condição de sujeito de direitos implica a necessidade de sua participação nas tomadas de decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia [...]”. Esta abordagem feita por Volpi, é de grande relevância, pois ele pontua, uma nova concepção do adolescente que é trazida após a elaboração do Estatuto da Criança e do adolescente, que o reconhece como sujeito de intervenção na sua própria realidade, modificando a ideia que esta enraizada em nossa sociedade de que os adolescente são sujeitos incapazes e que não podem participar das tomadas de decisões de sua família, comunidade, inclusive, aquelas que dizem respeito a ele mesmo.

Esta modificação na concepção do que se caracteriza como adolescente se dá na através do Estatuto da Criança e do Adolescente na dimensão jurídica, porem, ainda há grande dificuldade no reconhecimento, por parte da sociedade em geral, do adolescente como um sujeito de direitos, o que faz com que esses direitos sejam facilmente violados e negligenciados.

O ato infracional, é uma nomenclatura utilizada para caracterizar um crime ou contravenção penal que é realizado por um adolescente. Afirma o Estatuto da Criança e do adolescente, Artigo 103. “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Por mais que se utilize a nomenclatura de ato infracional, não se podem denominar os adolescentes que cometeram um ato infracional, como infrator ou marginais, incorporando o ato infracional ao adolescente, pois segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, estes devem ser vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

5 AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas são destinadas aos adolescentes que cometem um ato infracional, porém, não devem ser vistas como meio de punição, visto que as medidas socioeducativas, como se expressa na própria nomenclatura, são meios para reeducação e inserção destes adolescentes na sociedade em geral - fortalecendo vínculos comunitários e familiares - tendo um caráter eminentemente educativo e pedagógico. No processo de aplicação de uma medida socioeducativa, vários fatores são relevantes para a escolha de uma medida adequada para o adolescente autor do ato infracional, segundo Mario Volpi, considera-se “o tipo de ato infracional praticado, consideradas as circunstâncias em que ocorreu, somadas à personalidade do agente, indica qual deve ser a melhor medida socioeducativa [...]”. (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 15).

As diferentes medidas socioeducativas que serão esplanadas a seguir estão previstas no Estatuto da criança e do adolescente no Art. 112, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação.

A medida de advertência se caracteriza como uma medida mais amena, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 115 “advertência, que consiste em admoestação verbal, reduzida a termo e assinada, para tanto basta a comprovação da materialidade do ato e indícios suficientes de autoria”

Como citado a cima, para aplicação de medida de advertência deve-se realizar uma audiência, onde o juiz da vara da infância e juventude ao analisar o ato infracional irá advertir o adolescente de forma verbal de forma que este ou qualquer outro ato infracional não venha a serem cometidos novamente.

A medida de obrigação de reparar o dano também é uma medida socioeducativa de caráter mais leve, sendo aplicada ao adolescente que ao cometer o ato infracional causa algum dano ou prejuízo patrimonial a outrem.

A referida medida, “caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. A responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, sendo intransferível e personalíssima”, portanto, o dano só poderá ser reparado pelo autor do ato infracional, sendo responsabilidade exclusivamente do mesmo. (VOLPI, 2010, p. 23)

Outra medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente vem a ser a medida de prestação de serviços à comunidade, onde o adolescente deve realizar uma determinada tarefa que beneficie a sociedade em geral e a si mesmo. Esta tarefa é determinada pelo juiz e aprovada pelo adolescente.

Prestar serviços à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. (VOLPI, 2002, p. 23)

Portanto, é de grande relevância ressaltar que esta atividade deve ser realizada em ambiente adequado e com profissionais capacitados para receber este jovem, espaço este que não deve expor, excluir ou submeter o adolescente a atividades e situações consideradas como vexatórias, visto que sua finalidade é de auxiliar o adolescente em sua reeducação, socialização e inclusão na comunidade.

A medida de liberdade assistida é aplicada quando o juiz ao analisar o ato infracional identifica que o adolescente necessita de um acompanhamento específico, feito por um profissional denominado de tutor que venha a intervir em sua realidade cotidiana e orienta-lo a fim de modificar seu comportamento e sua forma de se relacionar com a família, comunidade, com o âmbito escolar e mercado de trabalho, dando uma nova perspectiva de vida ao adolescente. (MARTINS, s.a, p. 07)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 120 “o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”

Através da citação acima, pode observar-se que a semiliberdade pode ser aplicada originariamente ou como um processo de transição entre a medida de internação e o meio aberto, sendo uma medida que priva o adolescente parcialmente de sua liberdade, visto que o mesmo fica em uma instituição destinada para o cumprimento da referida medida, mas durante o dia pode realizar atividades extra institucionais que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e que possibilitem ao adolescente acesso a cultura e ao lazer.

Ainda, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 120 § 1º “são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade”, fazendo com que o adolescente, mesmo estando em um regime de privação parcial de liberdade não perca o contato com a sociedade, mantendo ou inserindo o mesmo em instituições de formação escolar e profissional.

Para finalizar este capítulo, a medida de internação é aplicada a adolescente que cometem atos infracionais considerados como grave, onde o juiz não encontra outra medida adequada para atender as necessidades deste adolescente.

Mario Volpi afirma que “a internação, como a última das medidas na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave, somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves”. (2002, p.27)

Durante o cumprimento da referida medida, o adolescente será institucionalizado, ou seja, inserido em uma instituição que esteja apta para receber e acolher este jovem, com profissionais capacitados para o atendimento e realização de atividades que desenvolva as potencialidades deste adolescente e reeducando-o para que o mesmo possa retornar ao convívio familiar e comunitário.

6 . CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema publico que visa à proteção social, tendo caráter não contributivo, descentralizado e participativo. O SUAS é responsável por organizar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social. A proteção Social fornecida

pelo SUAS está dividida em dois níveis: Proteção Social Básica, destinada a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e Proteção Social Especial que se subdivide entre Proteção Social Especial de media complexidade e Proteção Social Especial de alta complexidade.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS tema de estudo desta pesquisa, está incluso no sistema de proteção Social Especial de Média Complexidade e segundo a Lei Orgânica da Assistência Social é uma unidade pública do Estado que pode abranger tanto em esfera municipal, estadual quanto regional e que tem como finalidade ofertar trabalho especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por terem seus direitos violados. Os serviços prestados nestes órgão estão descritos no Artigo 6º da Lei Orgânica da Assistência Social como sendo um conjunto de programas, projetos cujos objetivos são a reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para enfrentamento da violação dos direitos previstos.

O Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do CREAS.

7. CREAS LA/PSC PRESIDENTE PRUDENTE.

Na cidade de presidente Prudente á um Centro de Referência Especializado de Assistência Social que atendem somente os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços á comunidade, que é o CREAS LA/PSC Medidas Socioeducativas que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento de vinculos familiares e comunitários, o acesso á direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização em face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109, 2009, p. 24)

Após encaminhamento da Justiça da Infância e da Juventude ou, da Vara Civil acerca da medida a ser aplicada o adolescente deve comparecer ao CREAS LA/PSC acompanhado de seus pais ou responsáveis para que haja a interpretação da medida, ou seja, prestação de informações sobre o significado, conteúdo e obrigações que a medida impõe, e para dar início ao Plano Individualizado de Atendimento. “O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109, 2009, p.24).

Vale ressaltar que o acompanhamento do cumprimento das medidas e proporcionar ao adolescente uma ruptura com a prática infracional, oferecendo meios para que ele saia da situação de vulnerabilidade e risco social a qual se encontra para que desenvolva ou amplie sua autonomia e principais habilidades, tais como responsabilidade social, confiança, respeito, liberdade, motivação, esforço, iniciativa, perseverança, altruísmo e aptidão para a solução de problemas. . O atendimento prioritário proporciona ao usuário: “Vínculos familiares e comunitários fortalecidos; Redução da reincidência da prática do ato infracional; Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109, 2009,p.26)

Um dado importante a ser apresentado, como embasamento para a leitura dos dados que serão apresentados logo adiante, é que os últimos três anos foram encaminhados ao Projeto para cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto em torno de 120 adolescentes. O ato infracional em sua maioria, furto, assalto, porte ou uso de drogas, lesão corporal e homicídio culposo.

A equipe do CREAS – LA/PSC ainda não esta completa, faltando assim a inclusão de um orientador jurídico, visto que a equipe supracitada é composta por 01-Coordenador, 01- Assistente Social, 01-Psicólogo, 01-Pedagogo, 06- Orientadores LA/PSC, 01-Recepcionista, 01- Serviços Gerais.

8. AS FUNÇÕES E ATUAÇÕES DOS ORIENTADORES DIANTE DO ADOLESCENTE.

Durante o cumprimento da medida, o Projeto busca promover o ingresso do adolescente ao convívio familiar e social, “O serviço tem a finalidade de

promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109, 2009,p.26)

Os orientadores do CREAS LA/PSC, realizam atendimentos individuais e semanais. Os relatórios de acompanhamento acerca da evolução do cumprimento da medida são enviados ao Poder Judiciário com periodicidade trimestral ou quando se fizer necessário.

O CREAS LA/PSC medidas socioeducativas atende os padrões propostos pelo Sistema Único de Assistência Social e sua prática atual funciona da seguinte maneira:

Atendimento individual: realizado semanalmente, busca estabelecer um diálogo reflexivo sobre identidade, auto-estima e cidadania para que o jovem construa um projeto de vida que implique na ruptura com o ato infracional;

Atendimento em grupo: realizado quinzenalmente, visa estimular reflexões sobre o próprio cumprimento da medida e sobre temas atrativos à adolescência, tais como sexualidade, drogas e mercado de trabalho;

Acompanhamento escolar: quando se fizer necessário, o técnico/orientador faz contato com a escola para avaliação de eventuais dificuldades apresentadas pelo adolescente. O técnico também mantém contato com a Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação para casos de necessidade de vagas;

Profissionalização: os jovens são encaminhados para cursos profissionalizantes com entidades parceiras priorizando o interesse e aptidão dos mesmos.

Oficinas: dentro do próprio espaço de funcionamento do Projeto são realizadas oficinas de cunho profissionalizante, pedagógico e cultural, com a contratação de oficinairos. Destaca-se a pintura de quadros e recentemente a capoeira considerada um esporte ou dança de cunho educacional.

Atendimento de grupo de famílias: realizado mensalmente. Momento no qual as famílias discutem, com o orientador, temas específicos que possam reforçar o vínculo familiar;

Atendimento individualizado de famílias: realizado quando se fizer necessário. Momento no qual são esclarecidas dúvidas acerca do cumprimento da medida.

Visitas domiciliares: realizadas quando se fizer necessário. Visa o reconhecimento da realidade vivenciada pelo jovem, apuração de suas necessidades básicas e de sua família, como tratamento médico, por exemplo, e encaminhamento para programas de atendimento municipal.

Para a manutenção da qualidade do atendimento, todos os orientadores são capacitados quanto à metodologia do programa. Além disso, eles também se reúnem para discussão da dinâmica da equipe, apresentação de dificuldades e de proposta de soluções. É preciso um trabalho articulado visando

sempre o adolescente e sua família, dando importância as necessidades e as dificuldades que ele enfrenta para seu desenvolvimento.

Para melhor desempenho e funcionalidade dos serviços o CREAS LA/PSC conta com o sistema de banco de dados, onde informações confidenciais são arquivadas para melhor serem estudadas e discutidas por técnicos e pessoas capacitadas, com base neste banco de dados será possível coletarmos maiores informações sobre as possíveis causas de violência em nosso município.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os adolescentes que cometem o ato infracional são adolescentes em processo de desenvolvimento pessoal e social e que devido a diversos fatores determinantes para que haja o ato infracional, devendo ser visto como uma excepcionalidade, ou apenas uma situação, não podendo, de forma alguma ser incorporado nos adolescentes.

Para que estes jovens não voltem a se encontrar nesta situação, faz-se necessário que o Estado, família, sociedade e profissionais que atuam junto a eles cumpram seu papel auxiliando-os para que possam se desenvolver.

O papel do Estado é fundamental, pois é seu dever estar sempre criando meios que possibilitem aos adolescentes esse desenvolvimento e inclusão na sociedade, incluindo-os em escolas, faculdades e posteriormente no mercado de trabalho, dando condição para que os mesmos tenham um projeto de vida e de futuro. Uma das respostas dadas pelo Estado, diante dos diversos casos de ato infracional, foi a criação do ECA, que é um grande instrumento para proteção destes adolescentes.

O Estatuto da criança e do adolescente traz consigo as medidas socioeducativas, que são de grande importância para ressocialização destes adolescentes autores de ato infracional, pois, se a instituição, projeto programa ou serviço que irá atendê-los forem dotados de profissionais capacitados possam desenvolver ações como a articulação em rede, para que o adolescente tenha todas suas demandas atendidas de forma eficaz e integral, desenvolvendo sua autonomia e não seja influenciado facilmente pelo meio qual convive, ações estas que devem ir para além da instituição e do individualismo, ampliando-se a família e sociedade,

para que os mesmos se preparem para receber este jovem e enxerga-lo como pessoa em processo de desenvolvimento e assumindo-os como sua responsabilidade, e dando a ele todo apoio necessário.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os adolescentes que cometem o ato infracional são adolescentes em processo de desenvolvimento pessoal e social, que devido a diversos fatores determinantes para que haja o ato infracional, devendo ser visto como uma excepcionalidade, ou apenas uma situação, não podendo, de forma alguma ser incorporado aos adolescentes.

Para que estes jovens não voltem a se encontrar nesta situação, faz-se necessário que o Estado, família, sociedade e profissionais que atuam junto a eles cumpram seu papel auxiliando-os para que possam se desenvolver.

O papel do Estado é fundamental, pois é seu dever estar sempre criando meios que possibilitem aos adolescentes esse desenvolvimento e inclusão na sociedade, incluindo-os em escolas, faculdades e posteriormente no mercado de trabalho, dando condição para que os mesmos tenham um projeto de vida e de futuro. Uma das respostas dadas pelo Estado, diante dos diversos casos de ato infracional, foi a criação do ECA, que é um grande instrumento para proteção destes adolescentes.

O Estatuto da criança e do adolescente traz consigo as medidas socioeducativas, que são de grande importância para ressocialização destes adolescentes autores de ato infracional, pois, se a instituição, projeto programa ou serviço que irá atendê-los forem dotados de profissionais capacitados possam desenvolver ações como a articulação em rede, para que o adolescente tenha todas suas demandas atendidas de forma eficaz e integral, desenvolvendo sua autonomia e não seja influenciado facilmente pelo meio qual convive, ações estas que devem ir para além da instituição e do individualismo, ampliando-se a família e sociedade, para que os mesmos se preparem para receber este jovem e enxerga-lo como pessoa em processo de desenvolvimento e assumindo-os como sua responsabilidade, e dando a ele todo apoio necessário.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

BRASIL. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Ministério de Desenvolvimento Social e combate á fome. **Lei Orgânica da Assistência Social.**

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

SARAIVA. João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei:** da indiferença a proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3 ed. Ver. Atual. Porto Alegre. Livraria do advogado editora, 2009.

Secretaria de Cidadania e Trabalho. Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente. **Medida Sócio - Educativa de Liberdade Assistida.** Goiás, 2000. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/medida_socio_educativa_de_liberdade_e_assistida.pdf> Acesso em: 05 de maio de 2014.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.